

APOSTILA BIZURADA
DIREITO ADMINISTRATIVO
AUTARQUIAS | AUTARQUIAS DE REGIME ESPECIAL | AGENCIAS REGULADORAS
 Foco total em aprovacao

O QUE VOCE VAI APRENDER:

- ✓ Conceito e natureza juridica das autarquias
- ✓ Autarquias de regime especial
- ✓ Agencias reguladoras: criacao e funcoes
- ✓ Independencia e mandato fixo
- ✓ Questoes de alto nivel comentadas

PERFIL DE BANCA:

- ★ CEBRASPE: certo/errado, interpretacao literal
- ★ FGV: pegadinhas tecnicas e doutrinarias
- ★ 10 a 20 questoes comentadas
- ★ Bizus e alertas de prova
- ★ Mapas mentais estruturados

MODULO 1 | AUTARQUIAS

1. AUTARQUIAS

1.1 Conceito e Natureza Juridica

A autarquia e uma pessoa juridica de direito publico interno, criada por lei, com personalidade propria e autonomia administrativa, tecnica e financeira, destinada a desempenhar atividades tipicas da Administracao Publica que exijam execucao descentralizada.

ELEMENTO	CARACTERISTICA
Personalidade juridica	Direito publico interno
Criacao	Somente por lei especifica (CF, art. 37, XIX)
Patrimonio	Proprio (transferido pelo Estado)
Competencia	Definida em lei
Fins	Atividades tipicas do Estado
Regime juridico	Predominantemente publico

⚡ BIZU FUNDAMENTAL

Autarquia e criada POR LEI e nao mediante lei. A lei cria diretamente a autarquia. Para fundacoes publicas de direito publico, a lei tambem as cria diretamente. Para fundacoes publicas de direito privado, a lei apenas autoriza a criacao. COBRADO SEMPRE!

1.2 Caracteristicas das Autarquias

- **Pessoas juridicas de direito publico: sujeitam-se integralmente ao regime juridico-administrativo.**
 - Atos praticados sao atos administrativos (com presuncao de legalidade, imperatividade e autoexecutoriedade).
 - Contratos sao contratos administrativos (com clausulas exorbitantes).

- **Capacidade de autoadministração: possuem autonomia, mas sem soberania.**
 - Podem editar normas internas, gerir seu pessoal e seu orçamento.
- **Sujeição ao controle da Administração Direta (tutela ou supervisão ministerial):**
 - O controle é de legalidade (e não de mérito, em regra).
 - Não há hierarquia entre o Ministério e a autarquia — há vinculação.
- **Imunidade tributária recíproca: bens, rendas e serviços das autarquias gozam de imunidade (CF, art. 150, par. 2).**
 - ATENÇÃO: a imunidade é condicionada à vinculação das finalidades essenciais.
- **Prerrogativas processuais:**
 - Prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar (art. 183 e 188 do CPC/73) — atualmente prazo em dobro para todos os atos processuais (art. 183, NCPC).
 - Execução por precatório (CF, art. 100).
 - Foro competente: Justiça Federal (CF, art. 109, I).
- **Responsabilidade civil objetiva: responde pelos danos causados por seus agentes (CF, art. 37, par. 6).**

⚠ CUIDADO EM PROVA! PEGADINHAS CLÁSSICAS

1. 'Autarquias são criadas por decreto' — ERRADO! São criadas por lei específica.
2. 'Há hierarquia entre ministério e autarquia' — ERRADO! Há apenas vinculação (tutela).
3. 'A autarquia pode ser extinta por decreto' — ERRADO! Extinção também exige lei.
4. 'Autarquia tem personalidade de direito privado' — ERRADO! É sempre de direito público.
5. 'A imunidade tributária das autarquias é absoluta' — ERRADO! Depende da finalidade.

1.3 Controle das Autarquias

TIPO DE CONTROLE	DESCRIÇÃO
Tutela administrativa	Exercida pelo Ministério ao qual a autarquia é vinculada. Não é hierárquico.
Controle parlamentar	Congresso Nacional fiscaliza, com auxílio do TCU.
Controle judicial	Atos das autarquias são sujeitos ao controle do Poder Judiciário.
Controle financeiro	TCU aprecia as contas e realiza auditorias.
Autonomia preservada	O controle não pode anular a autonomia administrativa garantida por lei.

1.4 Agentes das Autarquias

Os agentes das autarquias são servidores públicos estatutários (regime jurídico único — RJU), nos termos da Constituição Federal. Sujeitam-se ao regime da Lei 8.112/90 (no âmbito federal) e aos respectivos estatutos estaduais/municipais.

📌 PONTO IMPORTANTE

Empregados de autarquias NÃO são celetistas — são estatutários. A Emenda Constitucional 19/98 chegou a prever o regime múltiplo, mas o STF suspendeu essa regra (ADI 2135). Atualidade: regime único obrigatório para a Adm. Direta, autarquias e fundações públicas.

MODULO 2 | AUTARQUIAS DE REGIME ESPECIAL

2. AUTARQUIAS DE REGIME ESPECIAL

2.1 Conceito

As autarquias de regime especial são autarquias que, por lei, recebem atribuições e privilégios específicos, que lhes conferem maior grau de independência em relação ao Poder Executivo. Compartilham todas as características gerais das autarquias, mas possuem particularidades próprias definidas em lei.

2.2 Diferenças entre Autarquia Comum e Autarquia de Regime Especial

ASPECTO	AUTARQUIA COMUM	AUTARQUIA REGIME ESPECIAL
Diretores/Presidentes	Demissíveis ad nutum	Mandato fixo; estabilidade no cargo
Recurso hierárquico improprio	Cabível em regra	Excluído ou limitado por lei
Independência decisória	Menor	Maior; blindagem política
Exemplo	INSS, INMETRO	ANATEL, ANVISA, BACEN (parcialmente)

⚡ BIZUS — AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL

BIZU 1: O termo 'regime especial' NÃO tem conceito legal uniforme. É a LEI que define quais privilégios o conferem.

BIZU 2: Os dirigentes das autarquias de regime especial têm mandato fixo e SÓ podem ser destituídos por (a) condenação penal transitada em julgado; (b) condenação em PAD; (c) recusa injustificada a comparecimento ao Congresso.

BIZU 3: O recurso hierárquico improprio (dirigido ao Ministério) é excluído para as decisões técnicas das agências reguladoras.

BIZU 4: Não confundir autonomia financeira com independência total. A autarquia especial ainda está vinculada ao Ministério.

2.3 Exemplos de Autarquias de Regime Especial

ENTIDADE	ESPECIFICIDADE
BACEN (Banco Central)	Alta técnica; diretores com mandato; decide sobre política monetária
CVM	Regime especial previsto em lei; autonomia decisória nas questões do mercado de valores
OAB	Sui generis — NÃO é autarquia de regime especial (STF). É serviço social autônomo com natureza híbrida
Agências Reguladoras	Principal categoria de autarquias de regime especial (ver Módulo 3)
Universidades Federais	Autonomia didática, científica, administrativa e de gestão (CF, art. 207)

🔔 PEGADINHA CLASSICA — OAB

A OAB NAO e autarquia. O STF (ADI 3026) decidiu que a OAB e uma entidade sui generis, prestadora de servico publico independente, que NAO integra a Administracao Publica, nao se sujeita ao controle do TCU e pode ter regime proprio de pessoal (CLT). CUIDADO: banca adora essa pegadinha!

MODULO 3 | AGENCIAS REGULADORAS

3. AGENCIAS REGULADORAS

3.1 Conceito e Surgimento

As agencias reguladoras sao autarquias de regime especial criadas para regular, normatizar e fiscalizar setores economicos e servicos publicos delegados a particulares. Surgiram no Brasil na decada de 1990, no contexto das privatizacoes e da reforma do Estado (Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado — PDRAE/1995).

A criacao das agencias decorre da necessidade de um orgao tecnicamente especializado, com independencia politica em relacao ao governo, capaz de regulamentar de forma imparcial as relacoes entre o Estado, as concessionarias/permissionarias e os usuarios.

3.2 Natureza Juridica

🔑 NATUREZA JURIDICA DAS AGENCIAS REGULADORAS

As agencias reguladoras sao AUTARQUIAS DE REGIME ESPECIAL. Possuem personalidade juridica de direito publico, sao criadas por lei especifica, possuem patrimonio e receitas proprias, e exercem competencias delegadas pelo Estado.

3.3 Principais Agencias Reguladoras Federais

AGENCIA	SETOR REGULADO
ANATEL	Telecomunicacoes — Lei 9.472/97
ANEEL	Energia eletrica — Lei 9.427/96
ANP	Petroleo, gas natural e biocombustiveis — Lei 9.478/97
ANS	Saude suplementar (planos de saude) — Lei 9.961/00
ANVISA	Vigilancia sanitaria — Lei 9.782/99
ANA	Recursos hidricos (aguas) — Lei 9.984/00
ANAC	Aviacao civil — Lei 11.182/05
ANTAQ	Transportes aquaviarios — Lei 10.233/01
ANTT	Transportes terrestres — Lei 10.233/01
ANM	Mineracao (criada em 2017) — Lei 13.575/17
ANCINE	Cinema e audiovisual — MP 2.228-1/01
ANPD	Protecao de dados pessoais — Lei 13.709/18 (LGPD)

⚡ BIZU — AGENCIAS REGULADORAS MAIS COBRADAS

ANATEL e ANEEL: as primeiras criadas (referencia temporal importante para provas).
 ANVISA: frequentemente cobrada em questoes sobre saude publica e fiscalizacao.
 ANPD: a mais recente e muito cobrada em concursos atuais (protecao de dados — LGPD).
 ANA: cuidado — nao confunda com ANS (saude) ou ANAC (aviacao).
 MEMORIZE: Agua = ANA | Aeroviario = ANAC | Rodovias = ANTT | Aquaviario = ANTAQ.

3.4 Poder Normativo das Agencias Reguladoras

As agencias reguladoras possuem poder normativo (ou regulamentar), ou seja, podem editar atos normativos de carater geral e abstrato que regulamentam os setores sob sua competencia. Esse poder e delegado por lei e deve observar os limites legais.

ASPECTO DO PODER NORMATIVO	DETALHE
Fundamento	Delegacao legislativa expressa em lei
Limites	Nao pode criar direitos e obrigacoes sem base legal (reserva de lei)
Natureza	Atos infralegais — subordinados a lei e a CF
Doutrina majoritaria	Aceita o poder normativo ampliado, porem com limites
Doutrina minoritaria	Critica a ampliacao excessiva do poder normativo (risco de delegacao inconstitucional)

⚠ CUIDADO EM PROVA! — PODER NORMATIVO

As agencias NAO podem legislar — o poder normativo e infralegal.
 As resolucoes das agencias TEM forca vinculante para os regulados e para os usuarios.
 O Congresso pode sustar atos normativos do Executivo (CF, art. 49, V) — discute-se se isso se aplica as agencias.
 A Lei 13.848/2019 (Lei das Agencias Reguladoras) estabeleceu regras gerais para todas as agencias federais.

3.5 Independencia das Agencias Reguladoras

A independencia das agencias reguladoras e garantida por um conjunto de mecanismos institucionais previstos em lei. Essa independencia e funcional (e nao total), pois as agencias ainda estao sujeitas ao controle do Estado.

MECANISMO DE INDEPENDENCIA	FUNCIONAMENTO
Mandato fixo dos diretores	Diretores nao podem ser exonerados ad nutum pelo Presidente da Republica
Quarentena	Apos o mandato, ex-dirigentes ficam impedidos de atuar no setor por periodo determinado (Lei 13.848/2019: 6 meses + 30 dias apos cada ano excedente)
Autonomia financeira	Receitas proprias (taxas de regulacao e fiscalizacao)
Autonomia decisoria	Decisoes tecnicas inafiancaveis por recurso hierarquico improprio
Patrimonio proprio	Bens e recursos proprios, desvinculados do orgao central

3.6 Mandato dos Dirigentes — Detalhes Cruciais

🔗 MANDATO DOS DIRIGENTES DAS AGENCIAS (LEI 13.848/2019)

Mandato: NAO coincidente entre os membros (para garantir continuidade tecnica).
 Indicao: pelo Presidente da Republica, aprovados pelo Senado Federal (sabatina).
 Perda do mandato: (a) renúncia; (b) condenacao judicial transitada em julgado; (c) processo administrativo disciplinar.
 Quarentena (periodo de vedacao): 6 meses contados da exonerao/termino do mandato (lei anterior previa 4 meses). Durante a quarentena, o ex-dirigente recebe remuneracao compensatoria.
 ATENCAO: O prazo de quarentena varia conforme a lei de cada agencia e a lei geral (13.848/2019). Fique atento ao enunciado da questao.
 O dirigente NAO pode ser reconduzido ao cargo (mandato unico, sem recondução, salvo lei especifica).

3.7 Controle das Agencias Reguladoras

TIPO DE CONTROLE	FORMA
Controle politico	Presidencia da Republica (por meio de contratos de desempenho e metas)
Controle financeiro	TCU — fiscalizacao contabil, financeira e operacional
Controle parlamentar	Congresso Nacional — pode convocar dirigentes (CF, art. 50)
Controle judicial	Poder Judiciario — legalidade dos atos (nao merito tecnico)
Controle social	Participacao popular: consultas e audiencias publicas (obrigatorias para normas de grande impacto)
Controle interno	Ministerio ao qual a agencia e vinculada — tutela administrativa

⚡ BIZU — CONTROLE DAS AGENCIAS

O Judiciario controla a legalidade, mas NAO pode substituir o juizo tecnico da agencia.
 O recurso hierarquico improprio (ao Ministerio) nao e cabivel para decisoes tecnicas das agencias.
 Consultas e audiencias publicas sao OBRIGATORIAS para edicao de normas de grande relevancia.
 Contrato de desempenho: instrumento de controle politico entre Ministerio e Agencia.

MAPA MENTAL | ESTRUTURA DO TEMA

4. MAPAS MENTAIS

4.1 Mapa Mental — Autarquias

AUTARQUIAS

- CONCEITO: PJ de direito publico criada por lei para atividades tipicas do Estado
- CRIACAO: por lei especifica (CF art. 37, XIX)
 - Extincao: tambem por lei
- PRERROGATIVAS:
 - Imunidade tributaria reciproca (finalidades essenciais)
 - Foro: Justica Federal
 - Prazos processuais em dobro
 - Execucao por precatorio
- CONTROLE:
 - Ministerio: tutela (NAO hierarquia)
 - TCU: controle financeiro
 - Judiciario: legalidade dos atos
- RESPONSABILIDADE: objetiva (CF art. 37, §6)

4.2 Mapa Mental — Agencias Reguladoras

AGENCIAS REGULADORAS

- NATUREZA JURIDICA: autarquia de regime especial (PJ dir. publico)
- CRIACAO: por lei especifica (cada agencia tem lei propria)
- INDEPENDENCIA:
 - Mandato fixo dos dirigentes
 - Quarentena pos-mandato (6 meses — Lei 13.848/2019)
 - Sem recurso hierarquico improprio (decisoes tecnicas)
 - Autonomia financeira (taxas de regulacao)
- PODER NORMATIVO: infralegal, tecnico-regulatorio
 - Resolucoes com forca vinculante
 - Limitado pela lei e pela CF
- CONTROLE:
 - Presidencia (contrato desempenho)
 - TCU (financeiro)
 - Congresso (parlamentar)
 - Judiciario (legalidade — nao merito)
- LEI GERAL: Lei 13.848/2019 — regras comuns a todas as agencias federais

REVISAO RELAMPAGO | PONTOS-CHAVE

5. REVISAO RELAMPAGO — 10 PONTOS QUE SEMPRE CAEM

01	Autarquia = PJ direito PÚBLICO, criada POR LEI, executa atividade típica do Estado.
02	NAO ha hierarquia entre ministerio e autarquia — ha TUTELA (vinculacao).
03	Criacao e extincao de autarquias: sempre por LEI ESPECIFICA.
04	Autarquia de regime especial: maior independencia, dirigentes com mandato fixo.
05	Agencias reguladoras = autarquias de regime especial, criadas para regular setores de infraestrutura.
06	Dirigentes das agencias: indicados pelo Presidente, aprovados pelo Senado, mandato fixo, nao demissiveis ad nutum.
07	Quarentena (Lei 13.848/2019): 6 meses apos o mandato, com remuneracao compensatoria.
08	Poder normativo das agencias: infralegal — subordinado a lei e a CF.
09	Recurso hierarquico improprio: NAO cabe para decisoes tecnicas das agencias reguladoras.
10	OAB: NAO e autarquia. E entidade sui generis (STF — ADI 3026).

BLOCO DE QUESTOES | NIVEL AVANÇADO

6. QUESTOES DE ALTO NIVEL

QUESTOES NO ESTILO CEBRASPE (CERTO / ERRADO)

QUESTAO 01

A autarquia, por ser pessoa juridica de direito publico com personalidade propria e patrimonio autonomo, pode ser criada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, dispensando-se a intervencao do Poder Legislativo, quando se tratar de entidade com finalidade exclusivamente administrativa.

GABARITO: ERRADO

Comentario: A criacao de autarquia exige, necessariamente, lei especifica (CF, art. 37, XIX). O decreto pode apenas organizar ou regulamentar, nunca criar. A questao traz pegadinha classica ao sugerir que a finalidade administrativa poderia dispensar a lei — o que e completamente falso.

QUESTAO 02

O controle exercido pelo Ministerio supervisor sobre as autarquias a ele vinculadas e denominado controle hierarquico, pois decorre da relacao de subordinacao existente entre o orgao central da Administracao e as entidades da Administracao Indireta.

GABARITO: ERRADO

Comentario: O controle ministerial sobre as autarquias e a tutela administrativa (supervisao ministerial), e nao controle hierarquico. Hierarquia pressupoe subordinacao direta, que nao existe entre orgaos da Adm. Direta e entidades da Adm. Indireta. Entre autarquia e ministerio ha vinculacao — nao subordinacao.

QUESTAO 03

As agencias reguladoras, por serem autarquias de regime especial, sujeitam-se, quanto ao controle financeiro, a fiscalizacao do Tribunal de Contas da Uniao, sem qualquer excecao decorrente de sua autonomia funcional.

GABARITO: CERTO

Comentario: A autonomia das agencias reguladoras nao as exime do controle financeiro externo. O TCU exerce o controle sobre toda a Administracao Publica Federal, incluindo as autarquias e suas variacoes (como as agencias reguladoras). A autonomia funcional se refere a independencia decisoria tecnica, nao a imunidade ao controle financeiro.

QUESTAO 04

A quarentena prevista na Lei 13.848/2019, aplicavel aos ex-dirigentes de agencias reguladoras federais, veda o exercicio de atividades ou a prestacao de qualquer servico no setor regulado pelo periodo de um ano apos o encerramento do mandato, sem qualquer contraprestacao financeira durante esse periodo.

GABARITO: ERRADO

Comentario: Dois erros: (1) O prazo de quarentena estabelecido pela Lei 13.848/2019 e de 6 meses (nao um ano) contados da exoneraçao ou termino do mandato. (2) Durante o periodo de quarentena, o ex-dirigente faz jus a remuneracao compensatoria equivalente a do cargo que ocupava — nao e periodo sem contraprestacao.

QUESTAO 05

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por exercer funcao tipica de Estado — a fiscalizacao do exercicio profissional da advocacia — e considerada pelo Supremo Tribunal Federal uma autarquia corporativa de regime especial, sujeita ao controle do Tribunal de Contas da Uniao.

GABARITO: ERRADO

Comentario: O STF, na ADI 3026, decidiu que a OAB NAO e autarquia nem entidade assemelhada. E uma entidade sui generis, que presta servico publico independente. Por essa razao, nao se sujeita ao controle do TCU, nao integra a Administracao Publica e pode contratar seu pessoal pelo regime celetista.

QUESTOES NO ESTILO (A-E)

QUESTAO 06

Sobre as autarquias federais, analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa correta: I. As autarquias sao criadas por lei especifica e somente podem ser extintas da mesma forma. II. Os bens das autarquias sao considerados bens publicos e, portanto, sao inalienáveis, imprescritiveis e impenhoraveis. III. A responsabilidade civil das autarquias e subjetiva, dependendo da comprovacao de culpa ou dolo do agente. IV. As autarquias sujeitam-se ao regime juridico de direito publico, inclusive no que tange a execucao de seus contratos.

- A) Apenas I e II estao corretas.
- B) Apenas I, II e IV estao corretas.
- C) Apenas I e III estao corretas.
- D) Apenas II, III e IV estao corretas.
- E) Todas as assertivas estao corretas.

GABARITO: B

Comentario: I - CERTO: criacao e extincao por lei especifica (CF, art. 37, XIX). II - CERTO: bens das autarquias sao publicos e gozam das prerrogativas proprias (inalienabilidade relativa, impenhorabilidade, imprescritibilidade). III - ERRADO: a responsabilidade civil das autarquias e OBJETIVA (CF, art. 37, §6), independentemente de culpa. IV - CERTO: os contratos das autarquias sao contratos administrativos. Portanto, correta a alternativa B.

QUESTAO 07

O Presidente da Republica, insatisfeito com a posicao tecnica adotada pela diretoria de determinada agencia reguladora federal em relacao a um setor estrategico da economia, pretende exonerar o presidente da agencia, nomeando em seu lugar pessoa de sua confianca. Com base na legislacao vigente e na jurisprudencia do STF, e correto afirmar que:

- A) O Presidente da Republica pode exonerar livremente o dirigente da agencia, pois a relacao e de confianca politica.
- B) A exoneração e possivel, desde que precedida de processo administrativo disciplinar com garantia do contraditorio e ampla defesa.
- C) A exoneração somente e possivel nos casos previstos em lei (PAD, condenacao judicial transitada em julgado ou renúncia), nao sendo admitida por mera insatisfacao politica.
- D) O dirigente pode ser exonerado ad nutum, desde que o Senado Federal aprove a decisao presidencial.
- E) A agencia pode resistir juridicamente, mas o Ministerio supervisor pode avocar a decisao tecnica, substituindo-a por ato de merito.

GABARITO: C

Comentario: Os dirigentes das agencias reguladoras possuem mandato fixo e estabilidade no cargo durante o mandato. A exoneração somente e possivel nas hipoteses taxativas previstas em lei: (a) renúncia; (b) condenacao judicial transitada em julgado; (c) condenacao em PAD. A simples insatisfacao politica do Presidente da Republica NAO autoriza a exoneração — isso e justamente a garantia da independencia das agencias. Incorretas: A (nao e cargo de confianca); B (PAD exige mais do que a simples iniciativa presidencial); D (o Senado nao participa da exoneração); E (avocacao de merito nao e admitida para decisoes tecnicas).

QUESTAO 08

Sobre o poder normativo das agencias reguladoras federais, e correto afirmar que:

- A) As agencias possuem poder normativo primario, podendo criar direitos e obrigacoes independentemente de lei, desde que no ambito de sua competencia regulatoria.
- B) O poder normativo das agencias e infralegal, devendo se submeter aos limites estabelecidos em lei, sendo vedada a inovacao na ordem juridica sem base legal.
- C) Os atos normativos das agencias reguladoras sao equiparados a leis em sentido material, razao pela qual o Congresso Nacional nao pode susta-los.
- D) A producao de normas pelas agencias dispensada de consulta publica, podendo ser editadas de forma unilateral pela diretoria colegiada.
- E) O poder normativo das agencias e identico ao poder regulamentar do Chefe do Executivo, submetendo-se as mesmas limitacoes constitucionais.

GABARITO: B

Comentario: O poder normativo das agencias reguladoras e INFRALEGAL — subordinado a lei e a Constituicao Federal. Nao e poder primario; as agencias nao podem inovar na ordem juridica sem fundamento em lei. Incorretas: A (poder primario independente de lei nao existe para agencias); C (o Congresso pode sustar — CF, art. 49, V — e os atos nao se equiparam a lei); D (consultas publicas sao obrigatorias para normas de grande impacto — Lei 13.848/2019); E (o poder regulamentar do Executivo decorre diretamente da CF — o das agencias decorre de delegacao legal).

QUESTAO 09

Joao, ao ter seu plano de saude negado injustamente pela operadora XYZ, apresenta reclamacao perante a ANS — Agencia Nacional de Saude Suplementar. A empresa, inconformada com a decisao administrativa da ANS, pretende interpor recurso hierarquico improprio ao Ministerio da Saude, ao qual a ANS e vinculada, alegando que a decisao tecnica foi equivocada. Nesse cenario:

- A) O recurso hierarquico improprio e plenamente cabivel, pois o Ministerio da Saude e o orgao superior da ANS.
- B) O Ministerio da Saude pode reformar a decisao da ANS por entender que ela nao atende ao interesse publico.
- C) O recurso hierarquico improprio nao e admissivel para rever decisoes tecnicas das agencias reguladoras, em razao de sua independencia funcional.
- D) O Ministerio da Saude pode avocar a decisao, desde que demonstre que ha impacto economico relevante no setor.
- E) O recurso e admissivel somente se houver ilegalidade manifesta na decisao da ANS.

GABARITO: C

Comentario: O recurso hierarquico improprio — interposto para orgao que nao e hierarquicamente superior, mas apenas vinculante (como o Ministerio em relacao a agencia) — NAO e admissivel para rever decisoes tecnicas das agencias reguladoras. Isso decorre da independencia funcional garantida por lei. O Ministerio NAO pode substituir o juizo tecnico da agencia. Incorretas: A (nao ha hierarquia, mas tutela); B (a tutela nao autoriza reforma de merito tecnico); D (avocacao por impacto economico nao tem amparo legal); E (a ilegalidade manifesta e controlavel pelo Judiciario, nao pelo Ministerio).

QUESTAO 10

As universidades federais, por serem autarquias de regime especial com autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, garantida diretamente pela Constituição Federal, não se sujeitam ao controle do Tribunal de Contas da União nem ao controle ministerial, em razão de sua plena independência institucional.

GABARITO: ERRADO

Comentário: Embora as universidades federais sejam autarquias de regime especial com autonomia constitucionalmente garantida (CF, art. 207), isso NÃO as exime do controle externo do TCU nem da tutela administrativa ministerial. A autonomia universitária refere-se a aspectos acadêmicos e de gestão, mas o controle financeiro pelo TCU e a supervisão ministerial permanecem. A 'plena independência institucional' é conceito inexistente no ordenamento jurídico brasileiro para entidades da Adm. Indireta.

QUESTAO 11

Determinada lei estadual criou uma entidade denominada 'Agência Reguladora de Transportes do Estado X', com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, dirigentes com mandato fixo indicados pelo Governador e aprovados pela Assembleia Legislativa. Sobre essa entidade, é correto afirmar que:

- A) A entidade é uma agência reguladora estadual, configurando autarquia de regime especial, ainda que constituída sob regime de direito privado.
- B) Por ter personalidade jurídica de direito privado, a entidade não pode exercer poder de polícia nem editar normas regulatórias vinculantes.
- C) A entidade é uma empresa pública, pois combina capital público com autonomia decisória e mandato fixo dos dirigentes.
- D) A existência de mandato fixo e aprovação legislativa dos dirigentes não é suficiente para configurar regime especial; é necessária a personalidade jurídica de direito público.
- E) Trata-se de fundação pública de direito privado, criada por lei, com autonomia administrativa garantida.

GABARITO: D

Comentário: Para que uma entidade seja configurada como autarquia de regime especial (e, portanto, agência reguladora), é necessário que tenha personalidade jurídica de DIREITO PÚBLICO. Personalidade de direito privado afasta a natureza autárquica. Sem personalidade pública, a entidade não é autarquia e, portanto, não pode ser agência reguladora no sentido técnico. Incorretas: A (direito privado impede a caracterização como autarquia); B (entidades de direito privado podem exercer poder de polícia se houver delegação legal, mas com limitações); C (empresa pública exige participação de capital social — não é o caso); E (fundação pública de direito privado exige modalidade específica de criação, não descrita).

QUESTAO 12

A imunidade tributaria prevista no artigo 150, paragrafo 2, da Constituicao Federal, que beneficia as autarquias, alcanca integralmente todos os bens e servicos de titularidade dessas entidades, independentemente de estarem ou nao vinculados as suas finalidades essenciais.

GABARITO: ERRADO

Comentario: A imunidade tributaria das autarquias e condicionada: aplica-se aos impostos sobre patrimonio, renda e servicos VINCULADOS AS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS (CF, art. 150, §2). Bens e rendas nao relacionados as finalidades essenciais NAO gozam da imunidade — essa e uma pegadinha classica do CEBRASPE. A imunidade nao e irrestrita.

QUESTAO 13

Acerca das diferencas entre autarquias comuns e autarquias de regime especial, assinale a alternativa INCORRETA:

- A) Nas autarquias comuns, os dirigentes sao demissiveis ad nutum pelo Chefe do Executivo, enquanto nas autarquias de regime especial os dirigentes gozam de estabilidade no cargo durante o mandato.
- B) O recurso hierarquico improprio e amplamente admitido nas autarquias comuns, mas e excluido ou limitado nas autarquias de regime especial.
- C) As autarquias de regime especial possuem personalidade juridica de direito privado, diferenciando-se das autarquias comuns, que possuem personalidade juridica de direito publico.
- D) A principal categoria de autarquias de regime especial no direito brasileiro sao as agencias reguladoras.
- E) Tanto autarquias comuns quanto autarquias de regime especial sujeitam-se ao controle financeiro do Tribunal de Contas da Uniao.

GABARITO: C

Comentario: A alternativa C e INCORRETA (e e essa que a questao pede). As autarquias de regime especial possuem personalidade juridica de DIREITO PUBLICO, assim como as autarquias comuns. A diferenca entre elas esta no grau de independencia conferido por lei (mandato dos dirigentes, exclusao de recurso hierarquico improprio, etc.), e NAO na natureza juridica. Entidades de direito privado nao sao autarquias, independentemente de sua denominacao.

QUESTAO 14

Nos termos da Lei 13.848/2019, que dispoe sobre a gestao, a organizacao, o processo decisorio e o controle social das agencias reguladoras, e correto afirmar que as resolucoes normativas das agencias que afetam direitos dos administrados devem, obrigatoriamente, ser precedidas de consulta publica, sob pena de nulidade do ato normativo.

GABARITO: CERTO

Comentario: A Lei 13.848/2019 estabeleceu a obrigatoriedade de consulta publica para a edicao de atos normativos de interesse geral dos agentes economicos, consumidores ou usuarios dos servicos prestados (art. 9). Trata-se de mecanismo de controle social e participacao democratica. A ausencia de consulta obrigatoria pode levar a invalidade do ato. O CEBRASPE costuma explorar os detalhes dessa lei.

QUESTAO 15

Sobre a natureza juridica da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, e correto afirmar:

- A) A OAB e uma autarquia federal corporativa, criada por lei, e seus atos administrativos se sujeitam ao controle do Tribunal de Contas da Uniao.
- B) A OAB e uma autarquia de regime especial, pois recebeu por lei atribuicoes de fiscalizacao do exercicio profissional da advocacia, atividade tipica do Estado.
- C) A OAB e uma entidade sui generis, de carater corporativo, nao integrante da Administracao Publica, com regime juridico proprio e imune ao controle do TCU.
- D) A OAB pode ser classificada como empresa publica, pois explora atividade economica por meio de seus servicos advocaticios.
- E) A OAB e uma entidade paraestatal do terceiro setor, semelhante ao Sistema S, subordinando-se as normas de direito privado em sua plenitude.

GABARITO: C

Comentario: Na ADI 3026, o STF decidiu que a OAB e uma entidade sui generis: presta servico publico independente, NAO integra a Administracao Publica, nao se sujeita ao controle do TCU, pode ter pessoal pelo regime celetista e possui natureza corporativa especial. Incorretas: A e B (a OAB nao e autarquia — STF foi expreso nisso); D (nao e empresa publica); E (nao e entidade do Sistema S nem paraestatal classica — tem natureza juridica propria).

BOM ESTUDO E BOA PROVA! FOCO NA APROVACAO!

RESUMO FINAL — DIFERENCIAIS

- ✓ Autarquia: PJ direito publico, criada por lei
- ✓ Tutela ≠ Hierarquia (ministerio x autarquia)
- ✓ Agencias: autarquias especiais + mandato fixo
- ✓ Sem recurso hierarquico improprio (decisao tecnica)
- ✓ OAB: entidade sui generis (STF — ADI 3026)

NUNCA ERRE ISSO EM PROVA!

- X 'Criada por decreto' — NUNCA para autarquias
- X 'Hierarquia' ministerio-autarquia — ERRADO
- X Responsabilidade subjetiva — ERRADO (e objetiva)
- X Imunidade irrestrita das autarquias — ERRADO
- X OAB e autarquia — ERRADO (STF disse que NAO)